



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N.º 13.914, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.**  
(publicada no DOE nº 010, de 13 de janeiro de 2012)

Altera as Leis n.ºs [11.520](#), de 3 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e [9.077](#), de 4 de junho de 1990, que institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Altera a Lei n.º [11.520](#), de 3 agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, acrescentando o parágrafo único ao art. 60, com a seguinte redação:

“Art. 60. ....

.....

Parágrafo único. As responsabilidades técnica, administrativa e judicial sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, por parte dos órgãos ambientais, será exclusiva de cada um destes, garantido o direito de regresso.”.

**Art. 2º** No art. 2.º da Lei n.º [9.077](#), de 4 de junho de 1990, que institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências, o parágrafo único passa a ser o § 1.º, e fica acrescentado o § 2.º, com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

.....

§ 2.º As responsabilidades técnica, administrativa e judicial sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo visando à emissão de licença ambiental por parte da FEPAM será exclusiva da referida Fundação, garantido o direito de regresso.”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**